

LEI Nº 623/93

**Autoriza a Criação da Política dos
Servidores Públicos Municipais da
Prefeitura M. de Mantenópolis e Dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar a política salarial dos servidores públicos municipais.

Art.2º-Fica reajustado os vencimentos dos servidores em 108% (cento e oito por cento) destinado à todas as categorias da administração.

Art.3º-Doravante os vencimentos dos servidores serão reajustados trimestralmente de acordo com o I.G.P.M. publicado pela Fundação I.B.G.E. Órgão Oficial do Governo Federal.

Art.4º- Os referidos índices serão publicados e acumulados trimestralmente.

Art.5º- Os vencimentos dos referidos servidores serão creditados todo dia 05 (cinco) de cada mês subsequente aos serviços prestados seguindo rigorosamente a Lei Federal.

Art.6º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 1993

Célio Ivo Vitorim
Prefeito

confere com o original

Presidente